

Processo n.: @REC 17/00117634

Assunto: Recurso de Reexame do Acórdão exarado no Processo n. @APE-14/00045484 - Ato de Aposentadoria de Valdir Domingos Bender

Interessada: Rosania Inês Rossatto Zago

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 373/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0674/2016, exarado no Processo @APE 14/00045484, na sessão de 07.11.2016, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar a multa aplicada no item 6.4 do acórdão recorrido.

2. Reiterar os termos da determinação constante no item 6.2 do Acórdão n. 0674/2016, fixando novo **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto – IPREPI** comprove a este Tribunal o cumprimento da referida determinação.

3. Dar ciência desta Decisão e do Voto que a fundamenta à Recorrente, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto – IPREPI e à Sra. Bernadete Pasetto Farina, Presidente à época.

Ata n.: 51/2018

Data da sessão n.: 06/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC